



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/12007

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00156 , 26/04/19 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação.

Às fls. 253-254, a Pregoeira Oficial (JFES-DES-2019/11952) informa que o subitem 33.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019 exige para a habilitação da licitante a apresentação de documento emitido pelo Instituto de Verificação de Circulação-IVC comprovando que atinge todo o Estado do Espírito Santo com sua publicação. Esclarece que a licitante **Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli**, que apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), apresentou o mencionado documento em nome do jornal A Tribuna-Nassau Editora, Rádio e TV Ltda (fls. 243-244) e não em seu próprio nome. Ressalta que não há proibição no Edital de que empresas de publicidade que não possuam jornal próprio participem da licitação e sejam habilitadas. Destaca que caso análogo ocorreu na licitação do Pregão Eletrônico 04/2018, tendo a Administração decidido no despacho JFES-DES-2018/09190 pelo prosseguimento do feito por não ter encontrado impedimento que obste a participação na licitação de empresas que não sejam os próprios jornais.

Decido.

Considerando que a situação relatada pela Pregoeira Oficial às fls. 253-254 (JFES-DES-2019/11952) é idêntica à já apreciada pela Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2018/00336) e devidamente acolhida pela Direção do Foro (JFES-DES-2018/09190) nos autos do processo nº JFES-EOF-2018/004108, determinando o prosseguimento do feito por ausência de qualquer impedimento que vede a participação na licitação de empresas que não sejam os próprios veículos de comunicação, **homologo** o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2019, nos termos propostos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, às fls. 246-248 e Ata de fls. 249-252, cujo valor do objeto adjudicado totaliza R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Ao NCI para análise, conforme determina o art. 19 da Portaria nº JFES-POR-2015/00054, de 31/08/2015.

Após, não havendo impedimentos, proceda-se à lavratura do termo do termo contratual e à emissão de nota de empenho em favor da empresa **Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli**, havendo regularidade fiscal.

Vitória, 08 de julho de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado digitalmente por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento N°: 2561032-5597 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

